



PROCESSO N.º: 245291/2015

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO - SEC

SECUNDÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E PRODUTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO: THIAGO DOS SANTOS CARVALHO FERREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, referente ao Termo de Convênio n.º 148/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado e Cultura e a Associação dos Artistas e Produtores do Estado de Mato Grosso, para realização do Projeto Cultural “Araguaia e Festa – Arte, Entretenimento e Cultura”.

A Equipe Técnica elaborou Relatório Técnico apontado a ocorrência de 1 (uma) irregularidade (Doc. n.º 249296/2017), nos seguintes termos:

Responsável: Sr. Thiago dos Santos Carvalho Ferreira - Presidente

1) IB 03. Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei n.º 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

1.1) Ausência de prestação de contas n.º 148/2012- Projeto “Araguaia em Festa Arte Entretenimento e cultura” em virtude da irregular aplicação dos recursos pelo conveniente, o valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), repassados em 05/12/2013, o qual deverá ser atualizado com os índices oficiais de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais, consoante portaria expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado, no momento da quitação do débito, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 24/2014/TCE/MT.

É o relatório.



Decido.

CITEM-SE a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E PRODUTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO e o seu Presidente, **Sr. THIAGO DOS SANTOS CARVALHO FERREIRA**, na pessoa do seu Procurador constituído nos autos, Sr. Mauro Bastian Fagundes, no endereço constante na procuração *ad judicium* juntada aos autos, Doc. n.º 206900/2015, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e seus respectivos incisos da Resolução Normativa n.º 14/2007, para que se manifestem perante este Tribunal, sobre o teor da irregularidade apontada pela SECEX desta 6ª Relatoria (cópia anexa), no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento desta Decisão.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em sua revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o parágrafo 3º do artigo 264, do Regimento Interno (Resolução Normativa n.º 14/2007), os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para a contagem do prazo consignado nesta Decisão ou a certificação de decurso de prazo sem manifestação.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 31 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006